



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1539

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 070/2021

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI

CNPJ: nº 03.802.018/0008-71

OBJETO: contratação de empresa especializada para encaminhamento de servidores para avaliação Médica para possibilidade de análise de readaptação de funções e para dirimir o Limbo Previdenciário existente entre a Prefeitura e o INSS.

VALOR TOTAL: R\$ 24.165,00 (Vinte e quatro mil cento e sessenta e cinco reais).

INÍCIO: 24/09/2021.

TÉRMINO DO CONTRATO: 23/09/2022.

EMBASAMENTO LEGAL: inexigibilidade nº 003/2021, homologada em 23/09/2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24/09/2021.

LEI Nº 2345/2021

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, sinalizadores, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro de alto impacto, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados no âmbito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

§ 1º. A proibição do *caput* deste artigo se estende aos artefatos pirotécnicos que contenha produtos inflamáveis ou com fogos e similares, em casa de shows, boates, bares, teatros, igrejas, auditórios, clubes e locais fechados, públicos ou privados, destinados a eventos.

§ 2º. A proibição do *caput* deste artigo também se aplica aos palcos existentes ou montados ao ar livre quando da realização de eventos.

§ 3º. Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, bem como os similares que acarretem efeitos sonoros de baixa intensidade.

Art. 2º. O descumprimento ao disposto nessa Lei acarretará ao infrator a imposição de multa a ser fixada na sua regulamentação pelo Poder Executivo municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 07 de outubro de 2021.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal